



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 1.822-B, DE 2003 (Do Senado Federal)

**PLS 197/02  
OFÍCIO Nº 1451/03 (SF)**

Institui o Dia Nacional de Controle do Colesterol, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição (relator: DEP. GERALDO RESENDE); e da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relatadora: DEP. PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE EDUCAÇÃO E CULTURA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer do relator
- parecer da comissão

**III - Na Comissão de Educação e Cultura:**

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** É instituído o “Dia Nacional de Controle do Colesterol”, celebrado anualmente no dia 8 de agosto, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do controle do colesterol sangüíneo.

**Art. 2º** Os gestores do Sistema Único de Saúde ficam autorizados, na semana que antecede o dia fixado no art. 1º, a desenvolver, em todo o território nacional, campanhas educativas como forma de orientar a população sobre as doenças decorrentes da elevada taxa de colesterol sangüíneo e sobre seu tratamento e controle.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de agosto de 2003

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a instituição do Dia Nacional de Controle do Colesterol, a ser comemorado no dia 8 de agosto, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do controle do colesterol sangüíneo.

Tendo sido apresentado em 26 de agosto de 2003, foi distribuído a esta comissão para apreciação do mérito e tramita com poder terminativo, conforme preceitua o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nos termos do art. 119, caput, I, do aludido diploma legal, a Presidência da Comissão de Seguridade Social e Família desta Casa determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 16 de setembro de 2003, por cinco sessões.

Esgotado o prazo regimental, não foram recebidas emendas ao projeto.

Cumpre-nos, agora, por designação da presidente desta comissão, a elaboração do parecer.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei oriundo do Senado Federal é louvável quanto ao mérito. De fato, quando o colesterol e os triglicírides apresentam valores elevados, o risco de doença cardiovascular é substancialmente maior.

No Brasil as doenças cardiovasculares causam 34% da mortalidade geral, sendo que 50% do total dessas mortes ocorre em pessoas abaixo de 50 anos. São 300 mil mortes por ano em consequência deste tipo de patologia, em todas as idades, ou seja, 820 mortes/dia ou uma morte a cada 2 minutos. Quarenta e quatro por cento desse total é devido especialmente ao infarto agudo do miocárdio em pessoas com idade inferior a 65 anos e 38% naquelas abaixo de 55 anos de idade.

É nesse particular que o Brasil tem o diferencial em relação aos Estados Unidos, onde apenas 17% das mortes por infarto ocorrem em pessoas com menos de 65 anos de idade. Isso significa que os brasileiros estão morrendo mais jovens. Os homens com idade de 45 a 64 anos são mais acometidos que as mulheres.

Não obstante a relevância do projeto, temos, entretanto, que nos deter nas normas até então vigentes nesta Casa. Em 29 de setembro de 1991, visando dar perfeita aplicabilidade ao disposto no inciso II do art. 164 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, decidiu negar admissibilidade às proposituras violadoras do § 1º do art. 61 da Constituição Federal, por estarem invadindo seara legislativa reservada à competência privativa de outros órgãos.

A ação legislativa que passou a ser adotada nesta Casa foi a de envio de indicação ao Poder Executivo, o que tem ocorrido quando se tem objetivos similares ao deste projeto.

Declaramos pelos motivos acima expostos parecer pela rejeição do Projeto de Lei n.º 1.822, de 2003. Todavia, considerando a importância da matéria enviamos indicação ao Ministério da Saúde para que, em parceria com as secretarias estaduais e municipais de saúde, sejam desenvolvidas continuamente, e não apenas mediante campanhas, ações articuladas de promoção, prevenção e recuperação da saúde, particularmente em relação às dislipidemias.

Sala da Comissão, em 30 de março de 2004.

**Deputado Geraldo Resende**  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 1.822/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Geraldo Resende.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Paes - Presidente, Eduardo Barbosa, Dr. Francisco Gonçalves e Selma Schons - Vice-Presidentes, Amauri Gasques, Angela Guadagnin, Arnaldo Faria de Sá, Athos Avelino, Benjamin Maranhão, Darcísio Perondi, Dr. Pinotti, Dr. Ribamar Alves, Elimar Máximo Damasceno, Geraldo Resende, Guilherme Menezes, Henrique Fontana, Hermes Parcianello, Homero Barreto, Jandira Feghali, Jorge Alberto, José Linhares, Lavoisier Maia, Milton Barbosa, Neucimar Fraga, Nice Lobão, Rafael Guerra, Roberto Gouveia e Saraiva Felipe, Titulares.

Sala da Comissão, em 5 de maio de 2004.

Deputado EDUARDO PAES  
Presidente

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

#### **I – RELATÓRIO**

Este projeto de lei tem por objetivo instituir o “Dia Nacional de Controle do Colesterol”, a ser comemorado no dia 08 de agosto. Os gestores do Sistema Único de Saúde ficam autorizados, na semana que antecede o dia 08 de agosto, a desenvolver, em todo o território nacional, campanhas educativas como forma de orientar a população sobre as doenças decorrentes da elevada taxa de colesterol sanguíneo e sobre o seu tratamento e controle.

O projeto foi apreciado na Comissão de Seguridade Social e Família, onde foi rejeitado sob o entendimento de que invade a competência privativa do Poder Executivo.

Na Comissão de Educação e Cultura não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A iniciativa do Senado Federal de buscar conscientizar a população sobre a importância do controle do colesterol sanguíneo é elogável, principalmente diante do resultado de pesquisa realizada recentemente pela Fundação do Coração – FunCor, em que ficou demonstrado que a maioria das pessoas desconhece o assunto e as conheedoras não sabem que atitudes tomar.

Entretanto parece-me mais adequado que o Ministério da Saúde e as Secretarias Estaduais, no exercício de suas funções, decidam pelo momento mais oportuno, bem como avaliem as questões de saúde pública mais prioritárias, para organizar as campanhas publicitárias e de conscientização que desenvolvem para instruir e orientar a população.

Além disso, o dispositivo do projeto que autoriza os gestores do Sistema Único de Saúde a desenvolver, em todo o território nacional, campanhas educativas como forma de orientar a população sobre as doenças decorrentes da elevada taxa de colesterol é desnecessário e ineficaz, pois essa é uma das atribuições do Poder Executivo.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.<sup>o</sup> 1.822, de 2003, do Senado Federal.

Sala da Comissão, em 16 de julho de 2004.

**Deputada Professora Raquel Teixeira**  
Relatora

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.822/2003, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Professora Raquel Teixeira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Carlos Abicalil - Presidente, César Bandeira e João Matos - Vice-Presidentes, Átila Lira, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Eduardo Seabra, Gastão Vieira, Iara Bernardi, Ivan Valente, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Marinha Raupp, Neyde Aparecida, Osvaldo Biolchi, Professor Irapuan Teixeira, Rogério Teófilo, Severiano Alves, Suely Campos, Clóvis Fecury, Costa Ferreira, Osmar Serraglio, Rafael Guerra e Vanderlei Assis.

Sala da Comissão, em 15 de setembro de 2004.

Deputado CARLOS ABICALIL  
Presidente